

# Laicidade e sociedade de normalização no contexto multicultural\*

## Secularism and society of normalization in the multicultural context

Fernanda Müller Corrêa

Mestranda em Filosofia Universidade do Vale do Rio do Sinos fmcorrea23@gmail.com

**Recebido:** 11/07/2016 **Aprovado:** 22/08/2016

**RESUMO**: A ideia de um Estado laico nasceu da necessidade de separação entre Igreja e Estado para que se garantisse a liberdade de culto na França. Contudo, no século XX, o processo de laicidade sofre uma mutação profunda com o aumento da pluralidade cultural que caracteriza a sociedade contemporânea ocidental, resultado do grande fluxo migratório. O conceito de laicidade é desvirtuado para legitimar políticas de exclusão, que acabam revelando um ideal de homogeneização social. Atualmente, na França, tem-se uma intensa discussão que coloca de um lado os defensores da laicidade e dos valores republicanos e de outro as comunidades religiosas que exigem a liberdade de manifestar publicamente a sua pertença religiosa. A partir deste contexto, pretende-se identificar a normalização e o racismo de Estado que servem à biopolítica, forma de poder que administra a vida, elementos estes denunciados por Michel Foucault.

PALAVRAS-CHAVE: Laicidade, Normalização, Michel Foucault.

**ABSTRACT:** The idea of a secular State was born from the need of separation between Church and State to ensure the freedom of worship in France. However, on the XX century, the process of secularization undergoes a profound change with the increase of cultural pluralism that characterizes contemporary western society, as a result of the great migration flow. The concept of secularism is distorted to legitimate exclusion policies, which reveal an

\_

<sup>\*</sup> Este trabalho foi apresentado no Congresso 2015 da Internacional del Conocimiento em Santiago do Chile, cujo resumo foi publicado nos Anais do Congresso.

Disponível em: <a href="http://www.internacionaldelconocimiento.org/index.php/resumenes-aprobados/item/908-simposio-n-13-migraciones-ciudadania-y-comunicacion-en-la-era-global-perspectivas-conceptuales-historicas-y-problematicas-actuales-en-torno-a-las-migraciones-la-ciudadania-y-la-comunicacion-en-europa-y-america.">http://www.internacionaldelconocimiento.org/index.php/resumenes-aprobados/item/908-simposio-n-13-migraciones-ciudadania-y-comunicacion-en-la-era-global-perspectivas-conceptuales-historicas-y-problematicas-actuales-en-torno-a-las-migraciones-la-ciudadania-y-la-comunicacion-en-europa-y-america.">http://www.internacionaldelconocimiento.org/index.php/resumenes-aprobados/item/908-simposio-n-13-migraciones-ciudadania-y-comunicacion-en-la-era-global-perspectivas-conceptuales-historicas-y-problematicas-actuales-en-torno-a-las-migraciones-la-ciudadania-y-la-comunicacion-en-europa-y-america.</a>

Acesso em: 06 jun. 2016. Da mesma forma, a relação entre laicidade e sociedade de normalização foi tema de comunicação apresentada no V Colóquio Latino-Americano de Biopolítica, evento realizado na Unisinos, em São Leopoldo, de 21 a 23 de set. 2015, sob o título: "A biopolítica e a controvérsia sobre a proibição legal do uso do véu islâmico na França", cujo texto foi publicado nos Anais do evento: Anais [recurso eletrônico] do 5° Colóquio Latino-Americano de Biopolítica, 3° Colóquio Internacional de Biopolítica e Educação e 17° Simpósio Internacional IHU/ Organização de Inácio Neutzling, Maura Corsini Lopes, Alfredo José da Veiga-Neto, Instituto Humanitas Unisinos, Programa de Pós-Graduação em Educação Unisinos, Programa de Pós-Graduação em Filosofia Unisinos, Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva Unisinos, Programa de Pós-Graduação em Educação UFRGS – São Leopoldo: Casa Leira, 2016. Captado em: <a href="http://repositorio.unisinos.br/ihu/xvii-simposio-ihu/XVII-Simposio-IHU.html#1559/z">http://repositorio.unisinos.br/ihu/xvii-simposio-ihu/XVII-Simposio-IHU.html#1559/z</a>. Acesso em: 08. Agost. 2016, p. 1558-1567.



ideal of social homogenization. Currently, in France, there is an intense debate that lays on one side the defenders of secularism and of republican values, and, on the other side, the religious communities, which demand the freedom to express publicly their religious affiliation. Starting from that context, this paper intends to identify the normalization and State's racism, which serve biopolitics, a form of power that manages life, elements denounced by Michel Foucault.

**KEYWORDS:** Secularism, Normalization, Michel Foucault.

#### Introdução

Diante dos intensos fluxos migratórios que caracterizam o pós-colonialismo, as sociedades contemporâneas, democráticas e ocidentais, enfrentam conflitos que colocam de um lado os valores liberais e de outro os valores que correspondem ao reconhecimento da diversidade cultural. No caso da França, tem-se um conflito entre a manifestação de pertencimento religioso das comunidades muçulmanas e o princípio da laicidade.

A laicidade francesa se caracteriza por se tratar de um processo derivado também da crescente secularização da sociedade. Contudo, laicidade diz respeito à neutralidade do Estado, no sentido de que este deve oferecer uma estrutura de direitos que não privilegie nenhuma concepção moral ou religiosa, não se confundindo com secularização. Fruto dos ideais iluministas, a laicidade surgiu para garantir a liberdade de culto. Dividida em três fases, a história da laicidade tem início com a Revolução Francesa de 1789 e segue até os dias atuais, revelando um passado de colonialismo mal resolvido e uma realidade de exclusão.

Neste contexto de exclusão, identifica-se a prática do biopoder, termo utilizado por Michel Foucault para caracterizar a biopolítica, a partir da diferenciação entre o normal e o anormal. Assim, num primeiro momento, pretende-se esclarecer os conceitos de secularização e de sociedade normalizadora, os quais se vinculam com o avanço do capitalismo. Após, analisa-se a história da laicidade francesa em suas três fases, marcada pelo advento do "contrato social" de Rousseau e pela implementação da religião civil, caracterizada pelo cultivo do nacionalismo.

Para melhor compreender os acontecimentos atuais, que acarretaram numa profunda mutação no processo de laicidade francesa, necessário se faz o estudo do conceito de racismo de Estado trabalhado por Foucault na última aula de *Em defesa da sociedade*, para então se passar à análise do "caso do véu", que acabou resultando na promulgação de duas leis que limitaram a liberdade religiosa nas escolas e nos espaços públicos. Por fim, pretende-se argumentar, com autoras como Stéphanie Hennette-Vauchez e Véronique Champeil-Desplats, que a questão do



conflito entre comunidades muçulmanas e defensores do Estado laico e dos princípios republicanos está além da discussão sobre a laicidade. Dessa forma, a partir da análise destes casos será possível identificar a biopolítica conceituada por Foucault.

#### Sociedade secular: O avanço do capitalismo e o devir da sociedade disciplinarnormalizadora

Durante a Idade Antiga, principalmente em Roma e na Grécia Clássica, a espiritualidade estava intimamente conectada à política, numa cosmovisão do mundo, onde o Direito era justificado a partir de uma ideia de natureza comandada pelos deuses. No Ocidente, durante a Idade Média, tem-se a figura do soberano, escolhido por Deus, para governar os outros, e o Direito fundamentado na Teologia. Já na modernidade, tem-se o humanismo e o historicismo, como ponto de chegada do longo percurso de secularização, com um Direito antropocêntrico, fundamentado na natureza humana, e não mais nos deuses ou num Deus único.<sup>1</sup>

Segundo Charles Taylor, filósofo político canadense, a secularidade é entendida em três sentidos: em termos de espaços públicos, no abandono de convicções das práticas religiosas e na passagem de uma sociedade em que a fé em Deus é inquestionável e, de fato, não problemática, para uma na qual a fé é entendida como uma opção entre outras e, em geral, não a mais fácil a ser abraçada.<sup>2</sup> Estes três sentidos de secularidade fazem referência à religião. Mas o que seria a religião? Pode-se fazer uma leitura da religião em termos da distinção entre transcendente e imanente, sendo que esta distinção tornou-se fundadora da cultural ocidental moderna, onde a ordem imanente tornou-se mais que uma teoria, constituindo a base de todo o nosso pensamento, especialmente com a ciência pós-galileana.<sup>3</sup>

O entendimento do fenômeno religioso como uma manifestação histórica propulsou a secularização. Com efeito, a transformação dos fenômenos religiosos em objeto de conhecimento acabou relativizando-os. Da mesma forma, a deificação da humanidade e os avanços da ciência contribuíram para justificar não só a substancialidade da natureza e da

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> CATROGA, Fernando. *Entre Deuses e Césares*: Secularização, laicidade e religião civil. 2 ed. Coimbra: Almedina, 2010, p. 32-33

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> TAYLOR, Charles. *Uma Era Secular*. Trad. Nélio Schneider e Luzia Araújo. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010, p. 14-15.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> \_\_\_\_\_. *Uma Era Secular*, p. 29-30



história, mas também a prometer o definitivo controle do futuro, anelo impossível de realizar enquanto o homem fosse um ser tutelado e ontologicamente diminuído.<sup>4</sup>

Há a tese de que a secularização do Ocidente teve início com o próprio cristianismo, que separava a religião (plano espiritual, de transcendência) da vida cívica (plano temporal, político e cívico), sendo que esta separação não tinha sentido na Grécia e na Roma Antiga, bem como para o judaísmo.<sup>5</sup> Contudo, foi com a ascensão capitalista que a secularização expandiu-se. De acordo com Catroga,

O enlace entre secularização e industrialização resultou de fato de esta necessitar de saberes-fazeres científicos e técnicos, isto é, de um elevado grau de racionalização, não somente no campo das infraestruturas, mas também ao nível das consciências. E o novo espírito racional, inerente à nova ordem econômico-social, alastrou a outras instituições e, particularmente, ao Estado. Obrigado a preocupar-se, cada vez mais, com as implicações políticas e jurídicas da produção econômica, este teve de adaptar a sua própria estrutura àquela finalidade, o que conduziu ao estabelecimento de burocracias altamente racionalizadas e, em termos ideológicos, ditou a entrada em ação de novas formas de legitimação extra-religiosas.<sup>6</sup>

Está-se numa época caracterizada pelo processo de industrialização que levou ao desenvolvimento da racionalização e do capitalismo, o que foi garantido pelo poder disciplinar. Segundo Michel Foucault, o poder disciplinar se caracteriza por ser uma técnica que toma os indivíduos como objetos e como instrumentos de seu exercício através de dispositivos que permitem uma vigilância, uma sanção e um exame. As prisões, os acampamentos militares, os hospitais e as escolas são caracterizados como locais onde se é possível manter uma vigilância sobre o indivíduo, permitindo a sua observação. A partir deste observatório, estabelecem-se padrões, possibilitando à disciplina captar as mínimas parcelas da vida cotidiana para estabelecer infrapenalidades aos comportamentos considerados como maus, por estarem fora deste padrão de normalidade. Assim, o poder se revela na norma, obrigando a uma homogeneidade que individualiza e descreve, tornando úteis as diferenças. O resultado deste processo de objetivação é a sujeição, ficando o indivíduo submetido ao controle e à dominação. A disciplina e a normalização, portanto, individualizam o sujeito, homogeneizando as suas diferenças.

Tem-se, portanto, com a inserção do poder na norma, um processo de normalização

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> CATROGA. Entre Deuses e Césares, p. 34.

<sup>5 .</sup> Entre Deuses e Césares, p. 6-8.

<sup>.</sup> Entre Deuses e Césares, p. 36.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir:* o nascimento da prisão. 25. ed. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Editora Vozes, 2002, p. 143-160.



da sociedade. Foucault fala da transição de uma sociedade disciplinar para uma sociedade normalizadora, a partir do século XVIII, em que os fatores biológicos que constituem o ser humano como espécie passam a ser levados em conta.8 Dessa forma, o poder que era investido sobre os corpos individuais passa a ser investido sobre a espécie humana, a fim não somente de administrar os corpos, mas também de ser aplicado para o controle das populações. Esta é a chamada "Era do Biopoder", cuja forma de exercício do poder foi indispensável ao capitalismo, por proporcionar a inserção controlada dos corpos no aparelho de produção, com o ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos e com o reforço, utilizabilidade e docilidade dos corpos.9

Assim, o poder que estava dentro das instituições disciplinares se expande para exercer o controle sobre a vida, esta "entendida como as necessidades fundamentais, a essência concreta do homem, a realização de suas virtualidades, a plenitude do possível". 10 A disciplina decompõe, analisa, classifica, estabelece as coordenações ótimas e os procedimentos de adestramento e controle permanente, e a partir daí estabelece a demarcação entre o normal (capaz) e o anormal (incapaz), ou seja, ela normaliza. É a partir da norma estabelecida que se determina e identifica o normal e o anormal. Assim, poder-se-ia dizer, segundo Foucault, que as técnicas disciplinares se tratariam mais de uma normalização. Por outro lado, tem-se também como técnica de normalização os mecanismos de segurança. Para tanto, primeiro identifica-se o normal e o anormal, aí ter-se-á uma identificação das diferentes curvas de normalidade, e do que é normal se deduz a norma, resultando deste processo uma normalização em sentido estrito.11

Este contexto de industrialização e de racionalização, no qual surge a sociedade disciplinar-normalizadora, impulsiona a secularização. Como consequência deste momento, tem-se a queda do poder soberano e o advento do Estado-Nação. Assim, desenvolve-se um novo conceito, o de laicização, remetendo-nos à história francesa. O Iluminismo e a Revolução Francesa de 1789 foram decisivos para o desenvolvimento do liberalismo, que se pautava pelo ideal de liberdade. Portanto, a separação entre Igreja e Estado se tornou inevitável.

<sup>8</sup> FOUCAULT, Michel. Segurança, território e população. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008b,

<sup>.</sup> A Vontade de Saber. In: História da Sexualidade. 13.ed. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerquer e José A.Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1999, V.1, p. 131-132.

<sup>.</sup> A Vontade de Saber, p. 136.

<sup>.</sup> Segurança, território e população, p. 75.



#### O advento do Estado-Nação e a consequente laicidade

Secularização e laicização são dois termos que não se confundem. A secularização se trata de um processo no qual está inclusa a laicização. Assim, pode-se dizer que toda laicização é secularização, mas nem toda secularização é laicização. O processo de secularização da sociedade tem a ver com o distanciamento da dinâmica social e cultural do universo religioso da cultura comum e, portanto, diz respeito à sociedade. Já a laicização se refere ao laço e ao rol social da religião no campo institucional, à diversificação e às mutações sociais deste campo em relação com o Estado e com a política, bem como com a sociedade civil. 13

Assim, ambos os termos não podem ser confundidos. O secularismo se trata de um processo mais complexo, englobando, portanto, a laicidade. Esta última nasceu na França, com os objetivos de liberdade de consciência, livre exercício de cultos e igualdade de direitos, sem considerações ao pertencimento religioso, supondo um processo que dura até o presente. O historiador da laicidade, o francês Jean Baubérot, divide a história da laicização francesa em três fases, tendo como ponto de partida a Revolução Francesa, o que se passa a analisar.<sup>14</sup>

### A 1ª fase da laicidade francesa: da Revolução Francesa ao Código Napoleônico

A primeira fase da laicização vai da Revolução Francesa até o Império de Napoleão. Em 1789 a situação é de uma França católica, caracterizada por um clero afortunado economicamente, pela perseguição aos protestantes e pela discriminação aos judeus, perseguidos quase como estrangeiros. Em meio a um contexto de intolerância católica surgem, então, os ideais iluministas, entre os quais, destaca Baubérot, está a ideia de utilidade social da religião, que serviria somente como fonte da moral pública.<sup>15</sup>

Contra a intolerância atribuída ao catolicismo, que é o único culto autorizado e que influencia quase a totalidade da população, publica-se a obra "O Contrato Social", onde Rousseau defende a ideia de uma religião civil. A religião civil de Rousseau surgiu com a emergência do Estado-Nação, para o alicerçamento do contrato social e promoção das

<sup>13</sup> BAUBÉROT, Jean. *Sécularisation et Laïcisation*: Mode d'emploi "a la française". Disponível em: <a href="http://jeanbauberotlaicite.blogspirit.com/archive/2005/02/19/secularisation et laicisation.html">http://jeanbauberotlaicite.blogspirit.com/archive/2005/02/19/secularisation et laicisation.html</a> Acesso em: 29 abril 2015

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> CATROGA. Entre Deuses e Césares, p. 32.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> BAUBÉROT, Jean.. *Histoire de la laïcité em France*. 5 ed. Refoundue. Paris: Presses Universitaires de France, 2010, p.4.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> \_\_\_\_\_. Histoire de la laïcité em France, p. 5-7.

<sup>.</sup> Histoire de la laïcité em France, p. 7.



virtudes republicanas. O homem não era visto como um ser social por natureza, assim a religião civil garantiria a sacralização do estatuto dos indivíduos como cidadãos e o unanimismo, o grande regulador do funcionamento político.<sup>17</sup> Portanto, a finalidade da religião civil foi sacralizar o social (e o político), a fim de se reforçar a legitimação do contrato social de Rousseau, ou, de uma maneira mais abrangente, de sacralizar o poder, ou enfatizar o carisma de seus líderes.<sup>18</sup> A religião civil tendeu, portanto, a ser um projeto de santificação de uma entidade secular – o contrato social, a Nação e a Pátria.<sup>19</sup>

A noção de contrato social, declarado e fundado numa vontade geral, que não poderia aceitar oposição nenhuma em nome da liberdade, acabou se mostrando uma das fontes do totalitarismo moderno, começando pelo jacobismo, segundo Taylor.<sup>20</sup> Nesta lógica totalitária, o ser humano disciplinado e normalizado serviria aos propósitos capitalistas, impulsionando os avanços científicos. Contudo, apesar da necessária racionalização da sociedade, a religião ainda possuía uma utilidade para a manutenção do poder.

Assim, apesar da laicização da soberania pela "Declaração do Homem e do Cidadão", passando o poder a provir da Nação, o catolicismo permaneceu como religião oficial.<sup>21</sup> Contudo, a ideia de moralidade independente da religião passa a crescer e, como consequência, o casamento é laicizado. Da mesma forma, com a fase do terror, a Revolução é sacralizada por ela mesma. A deusa da razão é cultuada na Notre-Dame de Paris e a violência passa a ser a solução aplicada pelos revolucionários.<sup>22</sup> Neste período, apesar dos fundamentos da solução laica serem encontrados, a laicidade não pode ser concretizada devido à política religiosa, que mais se tratava de implantar uma religião civil, provando o caráter conflituoso de se constituir o fundamento do laço político e social.<sup>23</sup>

Em definitivo, de 1789 a 1808, constrói-se uma nova lógica, a primeira fase da laicização. Mas a partir do início do século XIX, na França, a laicização impulsiona a secularização.<sup>24</sup> Ocorre que, como já visto, a secularização desenvolveu um papel importante para a ascensão do capitalismo, com a racionalização da consciência.<sup>25</sup> Assim, a França pósrevolução já não possui mais uma religião oficial, e com o *Concordat* de 1801, acordo entre

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> CATROGA. Entre Deuses e Césares, p. 121-124.

<sup>18</sup> \_\_\_\_\_. Entre Deuses e Césares, p. 136.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> \_\_\_\_\_ Entre Deuses e Césares, p. 138.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> TAYLOR, Charles. A ética da autenticidade. Trad. Talyta Carvalho. São Paulo: Realizações editora, 2011, p. 38.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> BAUBÉROT. Histoire de la laïcité em France, p. 7-10.

<sup>22 .</sup> Histoire de la laïcité em France, p. 12-14.

<sup>23 .</sup> Histoire de la laïcité em France, p. 16-19.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> \_\_\_\_\_. Histoire de la laïcité em France, p. 20.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> CATROGA. Entre Deuses e Césares, p. 36



Napoleão Bonaparte, então 1° Cônsul do Império, e o Papa Pio VII, o culto passa a ser livre e público.<sup>26</sup>

No período entre 1800 e 1804, tem-se a elaboração do Código Civil (Código Napoleônico) que, devido à laicização do Estado, não se pronuncia sobre religião. Contudo, apesar dos ideais de igualdade formal e de laicidade, advindos da Revolução Francesa, o Código institui regras jurídicas de dominação masculina, congelando uma separação sexual de esferas: ao homem a esfera pública e política e à mulher a esfera privada e doméstica, devendo ser submissa e piedosa.<sup>27</sup>

Assim, sob o quadro do Estado-Nação, a religião não é mais detentora de um significado que diz respeito a todos os aspectos da vida. A medicina e a escola se estruturam e se autonomizam com Napoleão. Portanto, são estas instituições que gerarão um novo clero, apto a enquadrar a população e a dar significado às condutas sociais.<sup>28</sup>

#### A 2ª fase da laicidade francesa: a laicização do ensino

Num contexto de conflito entre duas Franças, uma clerical e outra anticlerical, as leis Jules Ferry, de laicização do ensino público, conforme Baubérot, inauguram a segunda fase do processo de laicização francês. A interdição de ter catequese na escola, dentro do horário escolar, significa uma rejeição em reconhecer o valor social deste ensino. A moral laica põe de novo em questão a utilidade moral da religião, que com a Lei Gobet de 1886, torna-se facultativa.<sup>29</sup>

Finalmente, durante a III<sup>a</sup> República e num contexto de intensos conflitos entre as duas Franças, em 9 de outubro de 1905, é promulgada a Lei de Separação entre a Igreja e o Estado. Esta lei abole o *Concordat* de 1801 e põe fim ao "sistema de cultos reconhecidos", estabelecendo a liberdade de consciência e de culto, passando a Igreja a ser de direito privado, incluída na sociedade civil. Conforme o artigo 1º prevê, "a República assegura a liberdade de consciência" e "garante o livre exercício de cultos".<sup>30</sup>

Assim, o pacto laico funcionou sobre uma base de duplo reconhecimento, de que ele não suprimiu totalmente o conflito, mas reduziu o porte.<sup>31</sup> Contudo, em 1946, a Constituição

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> BAUBÉROT. Histoire de la laïcité em France, p. 20-22.

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> \_\_\_\_\_. Histoire de la laïcité em France, p. 22-23.

<sup>.</sup> Histoire de la laïcité em France, p. 25.

<sup>.</sup> Histoire de la laïcité em France, p. 55-57

<sup>30</sup> \_\_\_\_\_. Histoire de la laïcité em France, p. 78.

<sup>31 .</sup> Histoire de la laïcité em France, p. 88.



adota finalmente o fim do conflito das duas Franças e a laicidade é inscrita na Constituição: "A França é uma República indivisível, laica, democrática e social" (art. 1°); "A organização do ensino público, gratuito e laico em todos os graus, é um dever do Estado" (preâmbulo).<sup>32</sup> Apesar da separação entre Igreja e Estado ter-se operado, uma terceira fase da laicização francesa, portanto, é ainda afirmada por Baubérot.

#### A 3ª fase da laicidade francesa: a imigração muçulmana

A emergência de uma modernidade tardia estrutura uma terceira fase do processo de laicização, onde o desencanto da secularização desestabiliza as instituições seculares e a socialização moral, bem como induz uma nova pluralização.<sup>33</sup> Está-se numa época caracterizada pela desconfiança com relação à política e às instituições seculares e a um processo global linear e acumulativo denominado "progresso".<sup>34</sup>

A secularização estabelecida é desencantada. As grandes histórias políticas utópicas são substituídas por outras onde se conjugam diferentes medos, tais como, catástrofes ecológicas, mundialização e terrorismo reivindicado do Islã. A terceira fase da laicização induz uma nova lógica, em um contexto onde o Estado-Nação resta importante, mas parece enfraquecido pelo local, ligado à individualização, e pelo global, ligado à massificação cultural.<sup>35</sup>

Contudo, o desenvolvimento do Islã marca de forma particularmente visível os efeitos dessa mudança. Isto resulta numa mutação profunda da laicidade na França, confrontada aos novos desafios de uma sociedade caracterizada pela diversidade cultural.<sup>36</sup> Com o crescimento do fluxo migratório, a partir de 1975, um Islã de um homem só, socialmente invisível, transforma-se em um Islã de famílias, atingidas pelo aumento do desemprego e da relegação social. Diante das reivindicações dos lugares de reza e de certos muçulmanos ortodoxos que não se misturam em alguns lugares, desenvolve-se uma imagem degradante do Islã para o Ocidente. Entretanto, apesar de um contexto tormentoso, a presença tranquila do Islã nos espaços públicos se desenvolve de forma progressiva com a construção de mesquitas, a criação de uma capelania muçulmana e etc.<sup>37</sup>Assim, a referência social à laicidade tende a se focalizar sobre o Islã.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> BAUBÉROT. Histoire de la laïcité em France,, p. 100-102.

<sup>33 .</sup> Histoire de la laïcité em France, p. 105.

<sup>.</sup> Histoire de la laïcité em France, p. 111-112.

<sup>35 .</sup> Histoire de la laïcité em France, p. 112.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> \_\_\_\_\_. Histoire de la laïcité em France, p. 105.

<sup>37 .</sup> Histoire de la laïcité em France, p. 114-115.



#### Nacionalismo e racismo de Estado<sup>38</sup>

Após passadas as 1ª e 2ª fases da laicidade francesa, tem-se já uma sociedade secularizada e o Estado neutro liberal e laico está instituído na França e em diversos outros países na Europa, como consequência da expansão do Código Napoleônico.<sup>39</sup> Neste processo de laicização, o papel que era desenvolvido pela religião, de vínculo social, foi substituído pelo culto à Nação. Contudo, uma terceira fase da laicidade francesa ainda é apontada pelo historiador Baubérot, fruto de uma nova realidade que se apresenta.

Esta nova realidade está relacionada ao passado colonial da França, cuja independência foi caramente conquistada pelos países colonizados, mas também à situação social e econômica daqueles chegados na França, essencialmente muçulmanos, que compõem hoje uma importante parcela dos habitantes e cidadãos franceses. Assim, a explosão migratória que caracteriza o pós-colonialismo e a herança nacionalista, herdada do processo de secularização e laicização francês, acabam por revelar outra questão: o racismo.

Este racismo não significa ódio entre raças, mas um racismo estatal, que visa à homogeneização por meio da eliminação do diferente. Este racismo estatal advém da necessidade de se ter uma exceção na biopolítica. Na teoria clássica da soberania, o soberano possuía o poder de fazer morrer e deixar viver o seu súdito. Contudo, no contexto da biopolítica, a partir do século XIX, tem-se a inversão deste direito de soberania. O soberano, agora o Estado, passa a ter o direito de fazer viver e deixar morrer, o que ocorre no campo das tecnologias de poder.<sup>41</sup>

Com este novo poder instaurado, de fazer viver e deixar morrer, tem-se o poder atuando como uma biopolítica da espécie humana, segundo Foucault, pois ele passa a incidir sobre o homem-espécie, e não mais sobre o homem-corpo. As populações passam a ser alvo da biopolítica, como vimos acima, assegurando-se sobre este elemento não somente uma disciplina, mas uma regulamentação. Esta regulamentação pretende, então, garantir o poder

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Desenvolvo o conceito de racismo de Estado de Michel Foucault na 2ª parte do texto: CORRÊA, Fernanda Müller. A biopolítica e a controvérsia sobre a proibição legal do uso do véu islâmico na França. In: COLÓQUIO LATINO-AMERICANO DE BIOPOLÍTICA, 5°, 2015, São Leopoldo. *Anais* ... São Leopoldo: Casa Leira, 2016, p. 1558-1567. Disponível em: <a href="http://repositorio.unisinos.br/ihu/xvii-simposio-ihu/XVII-Simposio-IHU.html#1559/z">http://repositorio.unisinos.br/ihu/xvii-simposio-ihu/XVII-Simposio-IHU.html#1559/z</a>. Acesso em: 08 ago. 2016, p. 1560-1562.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> BAUBÉROT. Histoire de la laïcité em France, p. 22.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> HENNETTE-VAUCHEZ, Stéphanie. La burqa, la femme et l'État: réflexions inquiètes sur un débat actuel. Raison Publique. Captado em: <a href="http://raison-publique.fr/article317.html">http://raison-publique.fr/article317.html</a>>. Acesso em: 07 maio 2015

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 285-288.



soberano de fazer viver e deixar morrer. 42

Estamos, portanto, diante da sociedade de normalização que, como já vimos, é constituída pelo elemento norma, o qual se aplicará tanto ao corpo quanto à população. Dizer que o poder tomou a vida no século XIX é dizer que ele conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do corpo à população. Contudo, com o desenvolvimento da tecnologia do poder atômico no século XX, um paradoxo surge: como um poder que promove a vida (fazer viver) pode matar (fazer morrer)? O próprio exercício do biopoder acaba caracterizando a entrada em cena de um poder de soberania que mata. Assim, conforme Foucault, o racismo, inserido nos mecanismos do Estado, permitirá a exceção na biopolítica. 43 "O racismo é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer o seu poder soberano". 44

A partir de uma censura biológica, que fragmenta a população em raças, o racismo de Estado estipulará o que deve viver e o que deve morrer, identificando a inferioridade e a anormalidade que devem ser eliminadas a fim de se garantir a vida. Assim, para Foucault, quando se tem uma sociedade de normalização, em que o poder funciona como um biopoder, o racismo é necessário para que o Estado possa exercer o direito de matar, de fazer morrer, o que pode se dar de forma direta, como assassinato, e também de forma indireta, que corresponde ao "fato de expor à morte, de multiplicar alguns riscos de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc".<sup>45</sup>

Dessa forma, este racismo moderno e estatal, que permite que o biopoder e o poder soberano de vida e morte coexistam, coincide com a terceira fase do processo de laicização francês, quando se tem uma população descendente de imigrantes, advindos dos países descolonizados, que, embora possua a cidadania francesa, tem suas diferenças consideradas inadequadas aos olhos republicanos. É neste contexto de conflito que o racismo de Estado garantirá a exceção na biopolítica. Assim, passa-se, então, à análise do "caso do véu".

#### Laicidade à francesa: O "caso do véu" 46

A nova laicidade francesa já não diz respeito aos conflitos político-religiosos originados das guerras de religião e da Revolução Francesa, nem aos conflitos entre as duas

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> FOUCAULT. Em Defesa da Sociedade, p. 289-294.

<sup>43</sup> \_\_\_\_\_. Em Defesa da Sociedade, p. 302-304.

<sup>44 .</sup> Em Defesa da Sociedade, p. 309.

<sup>45</sup> \_\_\_\_\_. Em Defesa da Sociedade, p. 304-306.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Desenvolvo o tema do "caso do véu" na 3ª parte do texto: CORRÊA. A biopolítica e a controvérsia sobre a proibição legal do uso do véu islâmico na França, p.1562-1565.



Franças e aos embates políticos sobre projetos de lei. A nova laicidade francesa está enraizada na colonização, onde a República foi também um Império colonial que não funcionou conforme as mesmas regras. Segundo Baubérot, os "franceses muçulmanos" foram por muito tempo considerados "súditos" que tinham um "status pessoal" que os diferenciava dos europeus e dos judeus da Argélia.<sup>47</sup>

Da mesma forma, esta laicidade está ligada a uma situação internacional difícil e ao medo que ela gera: o medo de uma mundialização "anglo-saxônica", da influência e do poder da mídia, dos fluxos migratórios e de um islamismo político transnacional. O aumento da imigração da população muçulmana, proveniente dos países africanos da região do *magreb*, excolônias francesas, acabou se refletindo nas escolas públicas francesas, com o aumento do ingresso de alunas que se utilizavam do lenço ou véu islâmico. Conhecido como "o caso do véu", o conflito se deu, primeiramente, a partir da percepção de que o uso dessa vestimenta violaria a laicidade do ensino. Sob este argumento, muitas meninas foram excluídas dos cursos primários e secundários. Portanto, esta situação acabou desencadeando uma mudança jurídica e, para solucionar a questão, então, aprovou-se uma lei.

A Lei de 15 de março de 2004 (*Loi 2004-228 du 15 mars 2004*) introduziu no Código de Educação um artigo (*article L141-5-1*) proibindo nas escolas públicas o porte de sinais ou trajes pelos quais os alunos manifestem ostensivamente uma pertença religiosa. <sup>49</sup> A promulgação desta lei resultou num amplo debate sobre a laicidade do ensino, tido como um princípio republicano. <sup>50</sup> O filósofo francês e ex-ministro da educação, cargo exercido entre os anos de 2002 e 2004, também autor do projeto da referida lei, Luc Ferry, em seu discurso na ocasião do exame do projeto da lei de 2004, afirmou que esta possui o papel de reafirmar o ideal republicano, o qual anima há tempos a escola laica francesa, ameaçado, no atual contexto, pelo aumento do comunitarismo. Para Ferry, a lei de 2004 não se trataria de uma lei de exclusão, pelo contrário, se trataria de uma lei que visa combater os particularismos que separam e, portanto, que ameaçam o espírito da República. <sup>51</sup>

<sup>47</sup> BAUBÉROT. Histoire de la laïcité em France, p. 116.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> \_\_\_\_\_. Histoire de la laïcité em France, p. 116-117.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> FRANCE. *Code de L'Éducation*. Article L141-5-1. Disponível em: <a href="http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do;jsessionid=3901FD838F80DB5179F3111E5C108C8E.tpdila07v-3?cidTexte=LEGITEXT000006071191&idArticle=LEGIARTI000006524456&dateTexte=20150514&categorieLien=id#LEGIARTI000006524456. Acesso em: 14/05/2015.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> CHAMPEIL-DESPLATS, Véronique. Laïcité et Liberté Religieuse em France: aux sources de la loi interdisant la dissimulation intégrale du visage dans l'espace publique. Revista Derecho del Estado, n° 29, p. 51-72, juliodiciembre 2012. Captado em: <a href="http://ssrn.com/abstract=2190415">http://ssrn.com/abstract=2190415</a>. Acesso em: 04 maio 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> FERRY, Luc. Discours de Luc Ferry à l'occasion de l'examen du projet de loi relatif à la application du principe

F

Ocorre que, para melhor se compreender a questão, o contexto social da época deve ser levado em conta. De acordo com Champeil-Desplats, o contexto da lei de 2004 é de fragilidade, caracterizado pela exclusão, econômica e social, de imigrantes africanos e descendentes, aos quais somente restam o desemprego e os subúrbios (*banlienes*). Portanto, diante desta realidade de exclusão e desilusão ideológica, a religião acaba ganhando um simbolismo identitário. <sup>52</sup> Constata-se, assim, que a questão sobre o "uso do véu" nas escolas públicas é apenas um reflexo de um problema que possui raízes na estrutura social, e, por isso, não fica adstrito somente ao ambiente escolar, atingindo também todos os espaços públicos. Dessa forma, esta extensão do conflito à esfera pública acaba por causar uma polarização, que coloca os defensores da República laica e as comunidades religiosas em lados opostos. <sup>53</sup>

Diante de tal contexto, em 2010, é aprovada uma lei que proíbe a dissimulação do rosto nos espaços públicos (*Loi 2010-1192 du 11 octubre 2010*), punindo com a aplicação de multa para quem for flagrado em tal prática.<sup>54</sup> Esta lei passa a ser conhecida como a "lei do véu", pois, de fato, a proibição atinge majoritariamente às mulheres da religião islâmica que usam o véu integral (*burqa<sup>55</sup>* e *niquab<sup>56</sup>*). De fato, a República tem a necessidade de um ser humano moral e livre, capaz de interiorizar as regras para viver o desenraizamento das suas alianças tradicionais e do olhar dos outros. O que se conclui é a passagem de uma sociedade de monitoramento para uma sociedade de controle. Dessa forma, evidencia-se que os maiores aspectos da moral laica ultrapassam suas relações com a religião, pois não se está diante de uma sociedade que pretende a promoção das liberdades, mas de uma sociedade de controle.<sup>57</sup>

Resta claro, diante das circunstâncias e de tamanha restrição e punibilidade, que o caso não se trata, portanto, somente de garantir a laicidade do ensino e do Estado francês. Como já vimos, laicidade não significa neutralidade religiosa, mas pelo contrário, ela nasceu no intuito de garantir a liberdade de exercício da religião, qualquer que seja.

de laïcité dans les écoles, collèges et lycées publics. *Ministère de l'Éducation Nacionale*. Disponível em: <a href="http://www.education.gouv.fr/cid495/discours-de-luc-ferry-a-l-occasion-de-l-examen-du-projet-de-loi-du-principe-de-laicite-dans-les-ecoles.html">http://www.education.gouv.fr/cid495/discours-de-luc-ferry-a-l-occasion-de-l-examen-du-projet-de-loi-du-principe-de-laicite-dans-les-ecoles.html</a>. Acesso em: 12 agos. 2016.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> CHAMPEIL-DESPLATS. Laïcité et Liberté Religieuse em France, p. 55-56.

<sup>53</sup> \_\_\_\_\_. Laïcité et Liberté Religieuse em France, p. 62.

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> FRANCE. Loi 2010-1192 du 11 octubre 2010. Disponível em:

http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000022911670&categorieLien=id. Acesse em: 14 maio 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> Burqa ou burca é um véu utilizado por algumas mulheres afegãs e paquistanesas de religião muçulmana, que funciona como uma vestimenta que cobre todo o corpo, deixando apenas um pequeno espaço com uma tela para os olhos.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Niqab ou nicabe é um véu utilizado por algumas mulheres da Península Arábica, principalmente sauditas, de religião muçulmana, geralmente na cor preta, que funciona como uma vestimenta que cobre todo o corpo, deixando apenas os olhos expostos.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> BAUBÉROT. Histoire de la laïcité em France, p. 49-52.



#### Para além da laicidade<sup>58</sup>

Embora a laicidade definida pela lei de 1905 tenha previsto a liberdade religiosa, a "nova laicidade" está inserida em uma lógica de controle. Segundo Hennette-Vouchez, esta nova laicidade visa a neutralizar tudo que na religião diferencia e singulariza. "Mobiliza-se a laicidade para higienizar o religioso, perseguido como um micróbio que corrompe a vida em conjunto". De acordo com esta lógica, os cidadãos deveriam renunciar à sua parte que não é comum para entrar no espaço público.<sup>59</sup>

Com o desenvolvimento do ideal de liberdade, a sociedade moderna ganhou muito em termos de direitos. O indivíduo que se via preso a uma ordem hierárquica universal, que ditava o seu lugar na sociedade, passou a ter a liberdade de determinar o seu próprio modo de vida. Locke, Rousseau e Kant desenvolveram a noção de dignidade centrada num ideal de neutralidade. Contudo, esta neutralidade que deveria ser somente imposta ao Estado, passa, então, a ser imposta também aos indivíduos.

Assim, da análise do "caso do véu" e da "lei do véu" na França, percebe-se um retorno à doutrina da religião civil, que serviu para o alicerçamento do contrato social e para a promoção das virtudes republicanas, substituindo-se uma religião por outra. 60 Tem-se, portanto, a laicidade concretizando-se como um laicismo, quando na sua aplicação, o conceito ultrapassa as conotações de neutralidade e de indiferença. 61 Com a aprovação da lei 2010, que proíbe a dissimulação do rosto nos espaços públicos, observa-se um endurecimento legislativo, já que o controle não se dá somente nos estabelecimentos escolares, mas também no espaço público, ampliando-se o rol de sujeitos submetidos. 62

Com efeito, na contemporaneidade, tem-se o predomínio do que Foucault chama de dispositivos de segurança, como consequência do desenvolvimento da sociedade de normalização, os quais se organizarão em torno do cálculo do custo das penalidades. No entanto, para que os mecanismos de segurança funcionem é necessária uma inflação do código

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> Desenvolvo a questão acerca da laicidade e o "caso do véu" como uma consequência da prática do biopoder na 3ª parte do texto: CORRÊA. *A biopolítica e a controvérsia sobre a proibição legal do uso do véu islâmico na França,* p.1562-1565.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> HENNETTE-VAUCHEZ, Stéphanie; VALENTIN, Vincent. La présence de la religion est désormais jugée insupportable, *Liberation*, Paris, 28 de nov. 2014. Entrevista concedida a Sonia Foure. Captado em: <a href="http://www.liberation.fr/societe/2014/11/28/la-presence-dela-religion-est-desormais-jugee-insupportable">http://www.liberation.fr/societe/2014/11/28/la-presence-dela-religion-est-desormais-jugee-insupportable 1152826</a>. Acesso em: 29 abril 2015.

<sup>60</sup> CATROGA. Entre Deuses e Césares, p. 124.

<sup>61</sup> \_\_\_\_\_. Entre Deuses e Césares, p. 302.

<sup>62</sup> CHAMPEIL-DESPLATS. Laïcité et Liberté Religieuse em France, p. 51-72.



jurídico-legal e a ativação dos dispositivos disciplinares.<sup>63</sup> Assim, pode-se dizer que tanto a lei de 2004 quanto a lei de 2010 comprova que se está diante da sociedade de normalização, que se utiliza destes dispositivos para exercer o controle sobre a vida, no caso, de uma população específica, qual seja, a população muçulmana feminina que faz uso do véu integral, como forma de expressão religiosa apenas, ou mesmo identitária.

Evidente que uma lei que proíbe a toda uma população de vestir um traje específico nos espaços públicos e uma lei que proíbe alunos de manifestarem sua pertença religiosa de forma ostensiva no ambiente das escolas públicas não possuem uma mesma lógica. Segundo Hennette-Vauchez, o Ministério do Interior francês divulgou que são 1.900 mulheres que usam o véu integral na França, sendo estas as pessoas que são e serão afetadas diretamente pela lei de 2010, cuja aplicação se dá de forma abstrata, não considerando o caso particular.<sup>64</sup>

Uma questão de gênero pode ser apontada, mas não em favor dos defensores da laicidade, que argumentam que o uso do véu islâmico denigre a dignidade das mulheres ao colocá-las numa posição de desigualdade com os homens. Apesar das conquistas históricas, não somente na França, mas em todos os países ditos "ocidentais", que se caracterizam como democracias liberais, a mulher continua exposta a toda sorte de violência, bem como diversas práticas alienantes não são proibidas às mulheres, gerando contradição. Ocorre que a mulher muçulmana não é considerada em sua particularidade, como portadora de uma crença religiosa que a faz desejar usar um véu que cobre o seu corpo e rosto.<sup>65</sup>

A proibição do uso do véu integral levou multidões de mulheres vestidas com o véu islâmico a saírem às ruas na França, para protestarem por seu direito à liberdade de vestirem seus trajes, levantando, ao mesmo tempo, um debate sobre a ascensão da "islamofobia", que se traduz em aversão ao Islã. É necessário destacar que, por razões históricas, na França, por referência ao catolicismo dominante, construiu-se a laicidade em benefício das religiões protestantes e da religião judaica, o que contrasta hoje com o tratamento dado à religião islâmica.<sup>66</sup>

Dentre os argumentos utilizados na defesa da proibição do uso do véu islâmico, além dos alegados direitos humanos das mulheres, está o que se refere à segurança pública.

<sup>63</sup> FOUCAULT. Segurança, território e população, p. 8-11.

<sup>64</sup> HENNETTE-VAUCHEZ. La burga, la femme et l'État:

<sup>65 .</sup> La burga, la femme et l'État:

<sup>66</sup> CLEUZIOU, Yann Raison. Le pouvoir religieux et l'Etat en France . In: Antonin Cohen, Betrand Lacroix, Philippe Riutort, Nouveau Manuel de Science Politique. La Découverte, 2009, p. 272, not. p. 276-277 apud HENNETTE-VAUCHEZ. La burga, la femme et l'État:



Contudo, mesmo com a ameaça do terrorismo, tal medida se mostra desproporcional, já que restringe liberdades fundamentais.<sup>67</sup> Embora se esteja falando de um Estado liberal, que se constitui pela primazia dos direitos individuais, verifica-se a promoção do controle. Segundo Foucault, o liberalismo necessita produzir certo número de liberdades para funcionar, como, por exemplo, a liberdade de mercado e a liberdade de expressão. Mas não só isso, ele precisa organizá-las, pois esta produção de liberdades pode vir a destruí-lo ou limitá-lo. Portanto, o liberalismo implica uma relação de produção e destruição com a liberdade. É necessário produzi-la, mas isto acarreta no estabelecimento de limitações, controles e coerções. Para tanto, necessita-se de legislação para intervenções governamentais, o que será a garantia da produção da liberdade de que se necessita para governar.<sup>68</sup>

Conforme já afirmado, a sociedade contemporânea se caracteriza pela predominância dos mecanismos de segurança. A fabricação de liberdades possui um custo, que será calculado a partir da segurança (princípio de custo). Assim, o liberalismo determinará até que ponto os interesses individuais não constituirão um perigo ao interesse de todos, num jogo de liberdade e segurança. Dessa forma, a liberdade e a segurança dos indivíduos serão arbitradas em torno da noção de perigo. Como consequência dessa arte de governar, portanto, ter-se-á uma cultura do perigo, a extensão dos procedimentos de controle como contrapeso das liberdades, bem como se produzirá um a mais de liberdade por meio de um a mais de controle e de intervenção.<sup>69</sup>

Outro argumento levantado pelos defensores da proibição do uso do véu islâmico é o da indivisibilidade da nação ("tradição republicana francesa"). Entretanto, tal argumento não se sustenta quando se revela que estas mulheres que usam o véu integral na França são francesas. A questão é que a prática do véu integral é apresentada como importada das sociedades do Oriente Médio e como uma expressão do fundamentalismo religioso, como algo estrangeiro e ao mesmo tempo agressivo. O problema é que não se trata apenas de garantir a afirmação dos princípios republicanos. Portanto, a questão do uso do véu integral na França não pode estar separada das suas condições históricas.<sup>70</sup>

Por trás deste caso se revela um problema muito mais profundo, vinculado à forma com que a França lida com o seu passado colonial e com a presença de uma enorme

<sup>&</sup>lt;sup>67</sup> HENNETTE-VAUCHEZ. La burqa, la femme et l'État:

<sup>68</sup> FOUCAULT, Michel. O nascimento da biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008a, p. 86-88.

<sup>69</sup> \_\_\_\_\_. O nascimento da biopolítica, p. 88-93.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> HENNETTE-VAUCHEZ. La burqa, la femme et l'État.



população de imigrantes que, não se pode ignorar, possuem a cidadania francesa.<sup>71</sup> Quando da segunda fase da laicização, a lógica laica não se aplicou às colônias. O darwinismo social insistiu numa divergência entre raças, em uma perspectiva onde há biologicamente uma raça superior e uma inferior. A noção de que os europeus têm o direito de colonizar os outros continentes e o dever de lhes aportar a civilização predominou entre os agentes da laicização. Isto revela uma concepção etnocêntrica de civilização e um patriotismo onde o amor à pátria tende a suplantar o amor à humanidade.<sup>72</sup>

Assim, de acordo com Hennette-Vauchez, tem-se a emergência de uma "nova visão da laicidade", que seria moralizadora e liberticida. Em 2008, uma funcionária de uma creche foi despedida por ter se recusado em tirar o véu islâmico. Em 2010, a Alta Autoridade de Luta contra a Discriminação e pela Igualdade (HALDE) estimou que a despedida foi discriminatória. Entretanto, neste mesmo ano, o Conselho dos Homens Íntegros (Conseil de Prud'Hommes), tribunal de primeira instância que julga pendências profissionais, validou a demissão da funcionária, pois entendeu que a creche teria uma missão de serviço público e, portanto, uma obrigação de neutralidade. Assim começou o caso chamado de "Baby-Loup" (nome da creche), que terminou em 2014 com o julgamento da Corte de Cassação, a mais alta jurisdição francesa, que decidiu por validar a demissão.<sup>73</sup>

Este caso expressa uma mudança profunda da laicidade, cristalizando o debate acerca do direito das pessoas em exprimir publicamente suas crenças religiosas. Durante todo o século XX, o princípio da laicidade não tinha gerado qualquer obrigação com relação às instituições públicas, pois era o Estado que deveria permanecer neutro para garantir a liberdade de consciência dos cidadãos. Porém, depois de décadas, outra visão da laicidade se revelou, inclusive no campo jurídico, impondo a obrigação de neutralidade às pessoas privadas. Isto demonstra, segundo Hennette-Vauchez e Valentin, que a presença da religião é atualmente julgada insuportável, independente de qualquer problema à ordem pública ou atentado à liberdade de outrem.<sup>74</sup>

Diversos exemplos, de como o princípio da laicidade pode ser usados para legitimar a exclusão, podem ser observados. Em 2015, uma aluna do ensino público, muçulmana, foi proibida de entrar na escola, com fundamento na lei de 2004, por vestir uma saia longa e

Temporalidades – Revista de História, ISSN 1984-6150, Edição 21, V. 8, N. 2 (maio/agosto 2016)

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> HENNETTE-VAUCHEZ. La burga, la femme et l'État:

<sup>&</sup>lt;sup>72</sup> BAUBÉROT. Histoire de la laïcité em France, p. 53-54.

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> HENNETTE-VAUCHEZ; VALENTIN. La présence de la religion est désormais jugée insupportable.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> \_\_\_\_\_. La présence de la religion est désormais jugée insupportable.



preta, o que foi interpretado como um sinal ostensivo que se conecta com a sua religião.<sup>75</sup> Na realidade, o que se conclui com exemplos como este, segundo Hennette-Vauchez, é a vontade dos defensores da laicidade em romper com a lei de 1905, subvertendo-a. No discurso político, posto pelas mídias, expande-se a ideia, como uma evidência, de que a laicidade seria ameaçada, como se ela fosse um estado da sociedade, e não um dever do Estado.<sup>76</sup>

Com a Lei de 2004, são os alunos que são submetidos a uma obrigação de neutralidade<sup>77</sup>, bem como com a Lei de 2010 define-se juridicamente, pela primeira vez, que a rua é um espaço público. O entendimento de que a religião é um espaço puramente privado não condiz com o espírito da Lei de Separação de 1905 que, na sua origem, visava à liberdade religiosa. O projeto político republicano da "nova laicidade" procura criar um espaço comum, uma sociedade pacificada. Mas, para tanto, é preciso criar uma sociedade laica, mais que um Estado laico. E aí está a confusão entre laicidade e secularização.<sup>78</sup>

Atualmente, os partidários da nova laicidade querem impor restrições. Eles não defendem um direito, mas sim uma cultura, certa maneira de ser. Já se fala a respeito da maneira de se vestir, não havendo limites para, por exemplo, restringir também a maneira de comer, ou qualquer outra coisa.<sup>79</sup> Está-se diante da sociedade de normalização denunciada por Foucault, onde todos os aspectos particulares da vida humana passam a ser objeto de controle e normalização. Com efeito, nas sociedades modernas que funcionam ao modo do biopoder, o racismo vai operar sobre os pontos que requerem o direito à morte. Com a colonização, o racismo se desenvolve, e, através do tema do evolucionismo, mediante um racismo, portanto, poderá se legitimar a matança (direta ou indireta) de populações.<sup>80</sup>

Veja-se que isto está bem exemplificado com a Lei de 2010 ("lei do véu"), também chamada de "lei anti-burga". O governo retardou em 6 meses a entrada em vigor desta lei para

<sup>75</sup> GRAVELEAU, Séverin; CÉCILE, Chambraud. Crispation à l'école sur la jupe long. Le Monde, Paris, 29 de abril 2015. Disponível em: http://www.lemonde.fr/societe/article/2015/04/29/crispation-a-l-ecole-sur-lesjupes-longues 4624882 3224.html. Acesso em: 30 abril 2015.

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> HENNETTE-VAUCHEZ; VALENTIN. La présence de la religion est désormais jugée insupportable.

<sup>77</sup> Contra este argumento, a professora de filosofia da Universidade Charles de Gaulle Lille III, na França, e defensora da Lei de 2004, Catherine Kintzler, afirma que a proibição não pretende uma uniformidade entre os alunos, o que, por outro lado, seria daria pela adoção de um fundamentalismo religioso, ressaltando o valor educativo da lei, já que os alunos sabem que terão que se despir de qualquer sinal ostensivamente religioso ao entrar na escola pública e que poderão vesti-lo de volta ao sair, bem como afirma que a principal missão da escola é ensinar em um espaço crítico comum. (Läicité et École: interview de Catherine Kintzler. In: Enseignant d'Unsa. 08/02/2015. Captado em: http://www.se-unsa.org/spip.php?article7536. Acesso em: 08 agos. 2016.) Catherine Kintzler trata do tema da escola republicana no livro Condorcet: L'instruction publique et la naissance du citoyen. 3 ed. Minerve: Paris, 2015.

<sup>78</sup> HENNETTE-VAUCHEZ; VALENTIN. La présence de la religion est désormais jugée insupportable.

<sup>.</sup> La présence de la religion est désormais jugée insupportable.

<sup>80</sup> FOUCAULT. Em defesa da sociedade, p. 307.



preparar os cidadãos através da campanha: "A República se vive com a face descoberta" (La République se vit à visage découvert). Pode-se afirmar que isto evidencia um catequismo republicano. Atrás de uma defesa da laicidade, há um moralismo nacional, republicano e político que se designa. Após esta lei, 700 mulheres foram condenadas a cursos de cidadania. Isto significa, por hipótese, que as mulheres que portam uma burqa são más cidadãs, ou pior, não-cidadãs. Resta claro que se trata de uma exclusão. Pode-se afirmar, portanto, que, na França, assiste-se uma intervenção inédita na esfera pública. A religião se tornou de fato um caso público.<sup>81</sup>

#### Conclusão

Secularização e laicidade são conceitos frequentemente confundidos. Ambos supõem um processo de neutralidade religiosa, entretanto, secularização diz respeito à sociedade e laicidade ao Estado e às instituições. Enquanto a secularização foi útil à racionalização da sociedade, contribuindo para o avanço do capitalismo, a laicidade foi útil à consolidação do Estado-Nação. Passados os séculos XVIII e XIX, tendo a laicidade sido inserida expressamente na Constituição da República Francesa, uma nova realidade apresentou-se. Atualmente, na França, a questão da laicidade é discutida diante da intensa imigração da população muçulmana, proveniente principalmente dos países africanos da região do *magreb*, ex-colônias francesas.

Através de uma prévia análise do conceito de racismo de Estado em Foucault, percebe-se que o "caso do véu" nas escolas francesas e a proibição de dissimulação do rosto nos espaços públicos na França possuem elementos que estão além de uma discussão sobre a laicidade. Diante dos argumentos utilizados a fim de legitimar a restrição à liberdade religiosa, resta nítida qual é realmente a verdadeira motivação por trás de uma suposta defesa dos princípios republicanos. Nas sociedades modernas que funcionam por meio do biopoder, o racismo é o mecanismo que legitimará a função assassina do Estado.

Não há dúvidas de que a população muçulmana é o alvo de tal medida. Com a Lei de 2004 e com a Lei de 2010 tem-se uma reprimenda que incide somente sobre as vestimentas típicas das mulheres de religião islâmica, como algo atentatório à própria república francesa. Vislumbra-se, assim, uma legislação que pretende a exclusão de uma população específica da vida pública, por ameaçar a identidade europeia. Tal objetivo, portanto, na sociedade disciplinar-normalizadora, é alcançado pelo uso de dispositivos de segurança, os quais

<sup>81</sup> HENNETTE-VAUCHEZ; VALENTIN. La présence de la religion est désormais jugée insupportable.



requerem o Direito, que se apresenta como elemento que é ao mesmo tempo objeto e ferramenta deste poder, cuja prática revela a biopolítica. Trata-se, segundo Fonseca, de um direito normalizado-normalizador, identificado na obra de Foucault, num plano prático, como vetor dos mecanismos de normalização.<sup>82</sup>

A captura da vida pelo Direito, entendida, segundo Foucault, como a essência concreta do homem, faz com que a própria vida se torne objeto das lutas políticas.<sup>83</sup> Portanto, quando uma mulher muçulmana, mesmo sendo multada, ocupa o espaço público francês com sua *burqa* ou *niqab*, ou quando uma aluna muçulmana insiste em ir à escola vestindo o seu *hijab*<sup>84</sup>, tem-se um comportamento que se manifesta como forma de resistência aos dispositivos de controle, e este ato se torna um ato não somente cultural ou cultual, mas político.<sup>85</sup>

...

<sup>82</sup> FONSECA, Márcio Alves da. Michel Foucault e o Direito. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 151.

<sup>83</sup> FOUCAULT. A Vontade de Saber, p. 136.

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup> *Hijab* ou hijabe é um véu utilizado pela maioria das mulheres muçulmanas que vivem nos países ocidentais, como na França, e que cobre todo o cabelo deixando o rosto descoberto.

<sup>85</sup> CHAMPEIL-DESPLATS. Laïcité et Liberté Religieuse em France, p. 51-72. Esta ideia é desenvolvida no texto: CORRÊA. A biopolítica e a controvérsia sobre a proibição legal do uso do véu islâmico na França, p. 1566.